

## **REGULAMENTO ELEITORAL – CEAPE-SINDICATO**

### **(PROCESSO ELEITORAL 2023)**

A presidente em exercício do Conselho Deliberativo , no uso de suas atribuições estatutárias (art. 23, inciso VI, do Estatuto do CEAPE-Sindicato) apresenta o regulamento do processo eleitoral do CEAPE-Sindicato, a ser realizado no ano de 2023.

Da regulamentação do processo eleitoral

Art. 1 – Cabe ao Conselho Deliberativo regulamentar o processo eleitoral até 30 (trinta) dias antes do início do pleito, o que passa a ser feito através deste regimento eleitoral, conforme determina o art. 23, inciso VI, do Estatuto do CEAPE-Sindicato.

I – Eventuais casos omissos relacionados ao processo eleitoral são de competência do Presidente do Conselho Deliberativo, cabendo em caso de recurso, a apreciação do Conselho Deliberativo.

II – O recurso deverá ser apresentado em 24 (vinte e quatro) horas a contar da ciência pela decisão tomada por parte do Presidente do Conselho Deliberativo, em requerimento fundamentado, dirigido ao Conselho Deliberativo através do e-mail [ceape@ceapetce.org.br](mailto:ceape@ceapetce.org.br).

Da Comissão Eleitoral

Art. 2 – O Presidente do Conselho Deliberativo designará associados para compor a comissão eleitoral, em quantidade ímpar sendo no mínimo de 3 (três) integrantes, a qual irá dirigir os trabalhos relacionados ao processo eleitoral.



Parágrafo Primeiro: Os membros designados para Comissão Eleitoral não poderão integrar chapa que esteja concorrendo ao pleito e deverão estar em pleno gozo dos direitos sindicais.

Parágrafo Segundo: Cada chapa concorrente poderá indicar 01 (um) representante para acompanhar os trabalhos da Comissão Eleitoral

Art. 3 – Compete à Comissão Eleitoral:

- a) Contribuir na divulgação da eleição, assegurando a transparência do processo e o equilíbrio de tratamento entre as chapas concorrentes;
- b) Acompanhar a confecção da lista dos associados aptos a votar, definindo as informações que serão disponibilizadas e fornecendo a cópia a cada uma das chapas inscritas
- c) Credenciar os fiscais indicados pelas chapas para acompanhar e fiscalizar o pleito
- d) Definir a plataforma eletrônica de votação e a forma de acesso dos associados, autorizado o assessoramento com especialista na área de informática, visando a ampla participação de associados
- e) Acompanhar a confecção de todo material eleitoral, tais como: credenciamento de associados aptos a votar na plataforma eletrônica, atas e outros itens necessários à execução do processo eleitoral
- f) Reunir-se, quando necessário, com os representantes das chapas
- g) Proceder a apuração dos votos
- h) Dar publicidade ao resultado das eleições e proclamar o vencedor do pleito

Parágrafo Primeiro: A Comissão Eleitoral deverá escolher um de seus membros para

exercer a presidência dos trabalhos.

Da deflagração do processo eleitoral:

Art. 4 – O processo eleitoral será deflagrado pelo Conselho Deliberativo através do lançamento do edital de convocação no site do CEAPE-Sindicato.

## Do direito ao exercício do voto

Art. 5 – Tem direito ao voto o filiado que se associou até 17-06-2023 mantendo ininterrupta essa condição até o início do pleito e que esteja em dia com suas contribuições.

Parágrafo Único – A regularização financeira, com o pagamento da totalidade das contribuições em atraso poderá ser realizada até 02 (dois) dias antes do início da votação.

## Do direito a concorrer no Pleito

Art. 6 – Poderão concorrer a qualquer cargo os filiados há pelo menos 01 (um) ano ininterrupto na data de deflagração do processo eleitoral que estiver em dia com a entidade e não tiver sido condenado por crime contra a Administração Pública.

Parágrafo Único – Considera-se deflagrado o processo eleitoral a partir do lançamento do edital de convocação da eleição.

## Do Registro das Chapas

Art. 7 – Até o dia 08/11/2023, às 18 horas, deverão ser apresentadas para fins de registro, as chapas eleitorais, contendo o nome dos servidores e respectivos cargos a serem ocupados no Conselho Diretor (Presidente, Vice-Presidente; Diretor Jurídico; Diretor Administrativo e Financeiro; Diretor Técnico; Diretor de Política Sindical, Imprensa e Divulgação; Diretor de Integração Social, Cultural e Esportiva e Diretor de Aposentados, Previdência e Saúde) e nos Conselhos Deliberativo e Fiscal (membros efetivos e suplentes), com as respectivas assinaturas (sendo aceita a autorização por e-mail pessoal de cada integrante).





Parágrafo Primeiro – A nominata da chapa e os documentos que a instruem deverão ser enviados para o Presidente do Conselho Deliberativo através do endereço de e-mail [ceape@ceapetce.org.br](mailto:ceape@ceapetce.org.br).

Parágrafo Segundo – Não será aceita a inscrição de chapa com número incompleto de candidatos.

Art. 8 – Nas 24 (vinte e quatro) horas após o prazo estipulado para a inscrição das chapas, as mesmas serão apreciadas pelo Presidente do Conselho Deliberativo e, se preenchidas as condições, registradas, conferindo publicidade através do site e/ou redes digitais da entidade.

Art. 9 – Registrada a chapa, impugnações poderão ser apresentadas, em requerimento fundamentado dirigido ao Presidente do Conselho Deliberativo através do endereço de e-mail [ceape@ceapetce.org.br](mailto:ceape@ceapetce.org.br), por qualquer associado em pleno gozo de seus direitos sindicais.

Art. 10 – Na apreciação das chapas, a negativa deverá ser fundamentada por escrito, podendo a parte impugnada, no prazo de 03 (três) dias a partir da ciência, apresentar recurso para o Conselho Deliberativo, que se reunirá e dará parecer definitivo sobre o registro ou não.

Art. 11 – O candidato considerado impugnado em definitivo deverá ser substituído no prazo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da comunicação sobre a impugnação, sob pena de indeferimento da inscrição da Chapa.

#### Da Votação

Art. 12 – A votação será livre, sigilosa e realizada através de plataforma eletrônica, iniciando-se às 10 horas do dia 28-11-2023 e se encerrando às 15 horas do dia 04-12-2023.

## Da Apuração

Art. 13 – O escrutínio realizar-se-á publicamente em até 24 (vinte e quatro) horas data prevista para encerramento da votação.

Art. 14 – Da apuração, será lavrada ata com todos incidentes ocorridos, sendo o resultado proclamado tão logo termine o escrutínio.

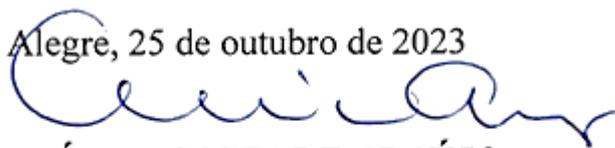
Art. 15 – Será considerada eleita a chapa que obtiver a maioria simples dos votos válidos.

Parágrafo Único - Em caso de empate entre 2 (duas) ou mais chapas, serão convocadas novas eleições, na forma em que o Conselho Deliberativo regulamentar.

## Disposições Finais

Art. 16 – Este regulamento entra em vigor a partir da sua aprovação no Conselho Deliberativo, em reunião realizada em 25-10-2023, até o final do processo eleitoral que visa regulamentar.

Porto Alegre, 25 de outubro de 2023



**ACE CECÍLIA ACOSTA DE ARAÚJO,**

*Presidente em exercício do Conselho Deliberativo do*

*Sindicato dos Auditores Públicos do Estado do*

*Rio Grande do Sul- CEAPE-SINDICATO*